IZABEL CRISTINA FERRI DE FREITAS
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 10 de setembro de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Portaria Presidência

PORTARIA N. 5287/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora KATIA REGINA COSTA NEGREIROS, Efetiva, matrícula 4015, Analista Judiciário, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 - PDA-FC, do Serviço de Autos, da Divisão de Emissão de Atos e Portarias, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 21.8.2012 a 19.9.2012, durante o afastamento da titular MARINA CUNHA CALMON, matrícula 6844, nos termos da Instrução Normativa 005/2008-DGTJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de setembro de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça
CIA 0102526/2012.

PORTARIA N. 5280/2012-DR H

Altera em parte a Portaria n. 846/2010/CRH, de 13 de setembro de 2010, que instituiu o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1° Fica modificado os §§ 2º e 3º do art. 1º da Portaria nº 846/2010/CRH, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas da Segunda Instância será realizado no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça e da Primeira Instância na Central de Administração dos Fóruns.

§ 3º - O aposentado e pensionista do Poder Judiciário que esteja fora do Estado de Mato Grosso, deverá encaminhar os documentos exigidos no artigo 2º, juntamente com a "Declaração de Vida e Estado Civil", lavrada por Tabelião de Notas, no mês do recadastramento, e poderão utilizar-se dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT/CORREIOS, para o endereço: Anexo Desembargador Antonio de Arruda – Departamento de Recursos Humanos – Gerência de Cadastro – Centro Político Administrativo – CEP: 78.050-970 – Cuiabá-MT."

PORTARIA N. 5280/2012-DRH

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 846/2010 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º. O recadastramento deverá ser efetuado anualmente, no mês de outubro, das 12h às 18h, pelo próprio aposentado e pensionista do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, mediante a apresentação do original dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF-MF), Título de Eleitor e comprovante de residência atualizado.

§ 1º O aposentado e pensionista que estiver realizando o recadastramento pela primeira vez, é obrigatória a apresentação dos documentos descritos no Anexo I.

§ 2º Os menores, os tutelados e os curatelados deverão estar acompanhados pelo representante legal."

Art. 3º Fica modificado o art. 3º da Portaria nº 846/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O aposentado e pensionista que encontrar-se enfermo, devidamente comprovado por Atestado Médico que demonstre sua impossibilidade de locomoção, deverá requerer a visita domiciliar de um servidor do Poder Judiciário, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º O pedido de agendamento poderá ser formulado pessoalmente, por telefone ou pelo endereço eletrônico HYPERLINK "mailto:recadastramento@tj.mt.gov.br" recadastramento@tj.mt.gov.br.

§ 2º O servidor designado para a visita domiciliar, obrigatoriamente, deverá se apresentar ao aposentado e pensionista munido de identidade funcional.

§ 3º O servidor designado para a visita domiciliar, elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo aposentado e pensionista, que constituirá documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do beneficio.

PORTARIA N. 5280/2012-DRH

§ 4º Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ensejará na suspensão do pagamento do beneficio."

Art. 4º Fica modificado o art. 5º da Portaria nº 846/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os servidores aposentados e os pensionistas ou seus representantes legais, deverão perceber os proventos e/ou pensões em conta corrente individual, aberta com o seu CPF, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento em conta corrente na modalidade poupança ou conjunta e em nome de terceiros."

Art. 5º Os artigos 8º e 9º da Portaria nº 846/2010, passam a vigorar com a redação que segue:

"Art. 8º. No ato do recadastramento, os tutores e curadores dos aposentados e pensionistas, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedida pelo Cartório em que tramita o processo, com máximo de 02 (dois) anos, bem como cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência dos tutelados ou curatelados."

"Art. 9º. O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista."

Art. 6º Os aposentados e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária e o Estudo Social do Interno.

Art. 7º O benefício será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

PORTARIA N. 5280/2012-DRH

Art. 8º A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Parágrafo único - O restabelecimento do pagamento depender á do comparecimento do interessado ou seu representante legal perante o Departamento de Recursos Humanos e na comarca na Central de Administração.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá - MT, 12 de setembro de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Decisões do Presidente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 26/2012 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PROTOCOLO CIA 0043093-16.2012.8.11.0000.

REQUERENTE: JOSIANE ALVES

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos acerca da nomeação do Senhor José Carlos de Freitas e solicita a nomeação da requerente para o cargo de Analista Judiciário da Comarca de Rondonópolis.

Decisão: "QUANTO A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO JOSÉ CARLOS DE FRETIAS PARA COMARCA DE ITIQUIRA, EXTRAIA-SE CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 62/2011 (ID 233.521) E FONRNEÇA A REQUERENTE. CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PASSAR EM CONCURSO NÃO GERA DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO, CONFIGURANDO MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. ALÉM DISSO, SE HOUVER VAGA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. CUMPRE ANOTAR QUE JÁ FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO VISANDO A POSSIBILIDADE DE AUTORIZAR NOVAS NOMEAÇÕES PARA A REFERIDA UNIDADE JUDICIÁRIA. ANTE O EXPOSTO, COMUNIQUE-SE À MAGISTRADA SOLICITANTE QUE AGUARDE